



**ESTADO DE GOIÁS**  
Secretaria do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos

**PORTARIA Nº 128 /2012 – GAB/SRH.**

O SECRETÁRIO DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS HÍDRICOS, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o disposto no inciso I do Art. 26 da Constituição Federal, do Art. 43 do Decreto nº 24.643, de 10 de junho de 1.934, do Cap. II, Art. 10, da Lei Estadual nº 13.123, de 16 de julho de 1.997 e do que consta o Processo nº 16753/2011 – 22787, **RESOLVE:**

**Art. 1º** - Outorgar a EDNALDO VIEIRA DE PAULA, CPF nº 426.291.441-00, RG nº 2.398.115 DGPC-GO por 06 (seis) anos o uso das águas do Rio Uru, localizado na Fazenda Pedreira de Santo Antônio, no ponto de coordenada 15°26'45,3"S e 49°41'40,1"W, no município de Uruana, Estado de Goiás, para derivação durante 1.485,26 (um mil quatrocentos e oitenta e cinco vírgula vinte e seis) horas por ano, de 44,17 l/s (quarenta e quatro vírgula dezessete litros por segundo), com a finalidade de atender a demanda de um método de irrigação por superfície, sistema de sulco, com área de 50 ha.

**Parágrafo Único** - Todas as obras, projetos e estudos hidrológicos desta concessão, deverão ser executadas, no prazo de 01 (um) ano, para consolidação deste ato, sob pena de revogação, conforme previsto no Processo acima mencionado.

**Art. 2º** - Atingindo nos períodos de estiagem, vazão insuficiente para garantir o fluxo compatível com outros usos, fica o outorgado obrigado a reduzir a captação de forma a garantir uma vazão mínima, determinada pela SUPERINTENDÊNCIA DE RECURSOS HÍDRICOS / SEMARH.

**Art. 3º** - A outorga prevista no caput do Art. 1º teve por estudo a Caracterização Hídrica realizado pelo ENGENHEIRO AGRÔNOMO FRANCISCO GANZER NETO, CREA Nº 8816/D-RS/GO, o qual se torna Responsável Técnico, perante o Governo do Estado de Goiás, nos termos da Anotação de Responsabilidade Técnica.

**Art. 4º** - Para a proteção do manancial, fica o outorgado obrigado à:

- I. Utilizar técnicas adequadas no manejo e conservação dos solos;
- II. Manter a classe do manancial, conforme Resolução nº 20, de 18 de junho de 1986 do CONSELHO NACIONAL DO MEIO AMBIENTE – CONAMA;
- III. Recompôr e preservar as matas ciliares, conforme previsto em Lei nº 12.596, de 14 de março de 1.995, que institui a Política Florestal do Estado de Goiás e dá outras providências;
- IV. Verificar, junto aos Órgãos competentes, a necessidade de requerer o Licenciamento Ambiental;
- V. Após a emissão da portaria de outorga o processo poderá ser vistoriado visando verificar as condicionantes e os termos estabelecidos nesta e caso haja divergência entre os parâmetros informados e os observados pelos técnicos desta superintendência, a portaria será revogada;
- VI. Apresentar à Superintendência de Recursos Hídricos da SEMARH laudos de medição de vazão dos meses de maio, junho, julho, agosto e setembro, juntamente com suas respectivas ART's;
- VII. Adequar-se, no prazo de 06 (seis) anos, a um sistema de irrigação mais eficiente como o gotejamento;
- VIII. Responsabilizar-se pela instalação de estações fluviométricas cedidas pela Superintendência de Recursos Hídricos da SEMARH, em mananciais definidos por esta;
- IX. Solicitar a retificação anual da portaria de outorga, informando, com no mínimo 60 (sessenta) dias de antecedência, o local pretendido para o novo plantio e conseqüente captação, além de outras informações solicitadas por meio de formulário próprio, sendo facultado à SEMARH determinar a mudança do local da captação em casos onde a soma dos usos pretendidos para uma determinada micro-bacia seja superior ao limite máximo disponível à outorga.

**Art. 5º** - O outorgado responderá criminalmente pelo não cumprimento das condições impostas nesta Portaria.



## ESTADO DE GOIÁS

### Secretaria do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos

**Art. 6º** - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua assinatura, revogadas as disposições em contrário.

**Art. 7º** - Esta portaria de outorga, mantidas todas as condições expressas no respectivo ato, poderá ter sua renovação requerida com antecedência mínima de 90 (noventa) dias da data de seu vencimento, sujeita a nova análise de viabilidade hídrica.

**C U M P R A - S E.**

GABINETE DO SECRETÁRIO DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS HÍDRICOS, em  
Goiânia, aos *02* dias do mês de *Fevereiro* de 2012.

  
**LEONARDO MOURA VILELA**  
Secretário

  
**AUGUSTO DE ARAÚJO ALMEIDA NETTO**  
Superintendente de Recursos Hídricos



## ESTADO DE GOIÁS

Secretaria do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos

### PORTARIA Nº 128 /2012 – GAB/SRH.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS HÍDRICOS, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o disposto no inciso I do Art. 26 da Constituição Federal, do Art. 43 do Decreto nº 24.643, de 10 de junho de 1.934, do Cap. II, Art. 10, da Lei Estadual nº 13.123, de 16 de julho de 1.997 e do que consta o Processo nº 16753/2011 – 22787, **RESOLVE:**

**Art. 1º** - Outorgar a EDNALDO VIEIRA DE PAULA, CPF nº 426.291.441-00, RG nº 2.398.115 DGPC-GO por 06 (seis) anos o uso das águas do Rio Uru, localizado na Fazenda Pedreira de Santo Antônio, no ponto de coordenada 15°26'45,3"S e 49°41'40,1"W, no município de Uruana, Estado de Goiás, para derivação durante 1.485,26 (um mil quatrocentos e oitenta e cinco vírgula vinte e seis) horas por ano, de 44,17 l/s (quarenta e quatro vírgula dezessete litros por segundo), com a finalidade de atender a demanda de um método de irrigação por superfície, sistema de sulco, com área de 50 ha.

**Parágrafo Único** - Todas as obras, projetos e estudos hidrológicos desta concessão, deverão ser executadas, no prazo de 01 (um) ano, para consolidação deste ato, sob pena de revogação, conforme previsto no Processo acima mencionado.

**Art. 2º** - Atingindo nos períodos de estiagem, vazão insuficiente para garantir o fluxo compatível com outros usos, fica o outorgado obrigado a reduzir a captação de forma a garantir uma vazão mínima, determinada pela SUPERINTENDÊNCIA DE RECURSOS HÍDRICOS / SEMARH.

**Art. 3º** - A outorga prevista no caput do Art. 1º teve por estudo a Caracterização Hídrica realizado pelo ENGENHEIRO AGRÔNOMO FRANCISCO GANZER NETO, CREA Nº 8816/D-RS/GO, o qual se torna Responsável Técnico, perante o Governo do Estado de Goiás, nos termos da Anotação de Responsabilidade Técnica.

**Art. 4º** - Para a proteção do manancial, fica o outorgado obrigado à:

- I. Utilizar técnicas adequadas no manejo e conservação dos solos;
- II. Manter a classe do manancial, conforme Resolução nº 20, de 18 de junho de 1986 do CONSELHO NACIONAL DO MEIO AMBIENTE – CONAMA;
- III. Recompôr e preservar as matas ciliares, conforme previsto em Lei nº 12.596, de 14 de março de 1.995, que institui a Política Florestal do Estado de Goiás e dá outras providências;
- IV. Verificar, junto aos Órgãos competentes, a necessidade de requerer o Licenciamento Ambiental;
- V. Após a emissão da portaria de outorga o processo poderá ser vistoriado visando verificar as condicionantes e os termos estabelecidos nesta e caso haja divergência entre os parâmetros informados e os observados pelos técnicos desta superintendência, a portaria será revogada;
- VI. Apresentar à Superintendência de Recursos Hídricos da SEMARH laudos de medição de vazão dos meses de maio, junho, julho, agosto e setembro, juntamente com suas respectivas ART's;
- VII. Adequar-se, no prazo de 06 (seis) anos, a um sistema de irrigação mais eficiente como o gotejamento;
- VIII. Responsabilizar-se pela instalação de estações fluviométricas cedidas pela Superintendência de Recursos Hídricos da SEMARH, em mananciais definidos por esta;
- IX. Solicitar a retificação anual da portaria de outorga, informando, com no mínimo 60 (sessenta) dias de antecedência, o local pretendido para o novo plantio e conseqüente captação, além de outras informações solicitadas por meio de formulário próprio, sendo facultado à SEMARH determinar a mudança do local da captação em casos onde a soma dos usos pretendidos para uma determinada micro-bacia seja superior ao limite máximo disponível à outorga.

**Art. 5º** - O outorgado responderá criminalmente pelo não cumprimento das condições impostas nesta Portaria.



## ESTADO DE GOIÁS

### Secretaria do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos

Art. 6º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua assinatura, revogadas as disposições em contrário.

Art. 7º - Esta portaria de outorga, mantidas todas as condições expressas no respectivo ato, poderá ter sua renovação requerida com antecedência mínima de 90 (noventa) dias da data de seu vencimento, sujeita a nova análise de viabilidade hídrica.

**C U M P R A - S E .**

GABINETE DO SECRETÁRIO DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS HÍDRICOS, em  
Goiânia, aos *02* dias do mês de *fevereiro* de 2012.

LEONARDO MOURA VILELA  
Secretário

AUGUSTO DE ARAUJO ALMÉIDA NETTO  
Superintendente de Recursos Hídricos



**ESTADO DE GOIÁS**  
**SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS HÍDRICOS**

**GABINETE**

**PORTARIA Nº 228 /2012-GAB**

**O SECRETÁRIO DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS HÍDRICOS**, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o disposto no inciso I do Art. 26 da Constituição Federal, do Art. 43 do Decreto nº 24.643, de 10 de junho de 1.934, do item "6" alínea "m", inciso III Art. 4º do Cap. III da Lei Estadual nº 12.603, de 07 de abril de 1.995, do Cap. II, Art. 10, da Lei Estadual nº 13.123, de 16 de julho de 1.997 e do que consta o Processo nº 16971/11 –22825. **RESOLVE:**

**Art. 1º** - Retificar, a pedido do usuário, a Portaria de Outorga nº 927/2011-GAB, de 15 de dezembro de 2011, que outorgou a **SANEAMENTO DE GOIÁS S/A**, inscrito no CNPJ 01.616.929/0001-02 em seu endereço, **ONDE SE LÊ:** "...localizado na Av. Fued Sebba nº570, Jardim Goiás..., **LEIA-SE:** "...BR 040 Vila Saionara, Setor Valparaíso I Etapa ABC...".

**Art. 2º** - Ficam mantidos os demais artigos da Portaria retro citada.

**Art. 3º** - Esta portaria entrará em vigor na data de sua assinatura, revogadas as disposições em contrário.

**CUMPRÁ-SE.**

GABINETE DA SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS HÍDRICOS, em Goiânia, aos 07 dias do mês de fevereiro de 2.012.

  
**LEONARDO MOURA VILELA**

Secretário

  
**AUGUSTO DE ARAUJO ALMEIDA NETTO**

Superintendente de Recursos Hídricos





## ESTADO DE GOIÁS

Secretaria do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos

### PORTARIA Nº 127 /2012 – GAB/SRH.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS HÍDRICOS, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o disposto no inciso I do Art. 26 da Constituição Federal, do Art. 43 do Decreto nº 24.643, de 10 de junho de 1.934, do Cap. II, Art. 10, da Lei Estadual nº 13.123, de 16 de julho de 1.997 e do que consta o Processo nº 14929/2011 – 22042, RESOLVE:

**Art. 1º** - Outorgar a MANOEL GALDINO DA SILVA, CPF nº 290.986.021-34, RG nº 1.584.325 SSP-GO por 06 (seis) anos o uso das águas do Ribeirão Curral Queimado, localizado na Fazenda Curral Queimado, no ponto de coordenada 15º40'1,5"S e 49º37'51,18"W, no município de Uruana, Estado de Goiás, para derivação durante 1.485,26 (um mil quatrocentos e oitenta e cinco vírgula vinte e seis) horas por ano, de 44,17 l/s (quarenta e quatro vírgula dezessete litros por segundo), com a finalidade de atender a demanda de um método de irrigação por superfície, sistema de sulco, com área de 50 ha.

**Parágrafo Único** - Todas as obras, projetos e estudos hidrológicos desta concessão, deverão ser executadas, no prazo de 01 (um) ano, para consolidação deste ato, sob pena de revogação, conforme previsto no Processo acima mencionado.

**Art. 2º** - Atingindo nos períodos de estiagem, vazão insuficiente para garantir o fluxo compatível com outros usos, fica o outorgado obrigado a reduzir a captação de forma a garantir uma vazão mínima, determinada pela SUPERINTENDÊNCIA DE RECURSOS HÍDRICOS / SEMARH.

**Art. 3º** - A outorga prevista no caput do Art. 1º teve por estudo a Caracterização Hídrica realizado pelo ENGENHEIRO AGRÔNOMO FRANCISCO GANZER NETO, CREA Nº 8816/D-RS/GO, o qual se torna Responsável Técnico, perante o Governo do Estado de Goiás, nos termos da Anotação de Responsabilidade Técnica.

**Art. 4º** - Para a proteção do manancial, fica o outorgado obrigado à:

- I. Utilizar técnicas adequadas no manejo e conservação dos solos;
- II. Manter a classe do manancial, conforme Resolução nº 20, de 18 de junho de 1986 do CONSELHO NACIONAL DO MEIO AMBIENTE – CONAMA;
- III. Recompôr e preservar as matas ciliares, conforme previsto em Lei nº 12.596, de 14 de março de 1.995, que institui a Política Florestal do Estado de Goiás e dá outras providências;
- IV. Verificar, junto aos Órgãos competentes, a necessidade de requerer o Licenciamento Ambiental;
- V. Após a emissão da portaria de outorga o processo poderá ser vistoriado visando verificar as condicionantes e os termos estabelecidos nesta e caso haja divergência entre os parâmetros informados e os observados pelos técnicos desta superintendência, a portaria será revogada;
- VI. Apresentar à Superintendência de Recursos Hídricos da SEMARH laudos de medição de vazão dos meses de maio, junho, julho, agosto e setembro, juntamente com suas respectivas ART's;
- VII. Adequar-se, no prazo de 06 (seis) anos, a um sistema de irrigação mais eficiente como o gotejamento;
- VIII. Responsabilizar-se pela instalação de estações fluviométricas cedidas pela Superintendência de Recursos Hídricos da SEMARH, em mananciais definidos por esta;
- IX. Solicitar a retificação anual da portaria de outorga, informando, com no mínimo 60 (sessenta) dias de antecedência, o local pretendido para o novo plantio e conseqüente captação, além de outras informações solicitadas por meio de formulário próprio, sendo facultado à SEMARH determinar a mudança do local da captação em casos onde a soma dos usos pretendidos para uma determinada micro-bacia seja superior ao limite máximo disponível à outorga.

**Art. 5º** - O outorgado responderá criminalmente pelo não cumprimento das condições impostas nesta Portaria.



## ESTADO DE GOIÁS

### Secretaria do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos

Art. 6º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua assinatura, revogadas as disposições em contrário.

Art. 7º - Esta portaria de outorga, mantidas todas as condições expressas no respectivo ato, poderá ter sua renovação requerida com antecedência mínima de 90 (noventa) dias da data de seu vencimento, sujeita a nova análise de viabilidade hídrica.

#### C U M P R A - S E .

GABINETE DO SECRETÁRIO DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS HÍDRICOS, em  
Goiânia, aos *02* dias do mês de *fevereiro* de 2012.

LEONARDO MOURA VILELA  
Secretário

AUGUSTO DE ARAUJO ALMEIDA NETTO  
Superintendente de Recursos Hídricos



## ESTADO DE GOIÁS

Secretaria do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos

### PORTARIA Nº 127 /2012 – GAB/SRH.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS HÍDRICOS, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o disposto no inciso I do Art. 26 da Constituição Federal, do Art. 43 do Decreto nº 24.643, de 10 de junho de 1.934, do Cap. II, Art. 10, da Lei Estadual nº 13.123, de 16 de julho de 1.997 e do que consta o Processo nº 14929/2011 – 22042, RESOLVE:

**Art. 1º** - Outorgar a **MANOEL GALDINO DA SILVA**, CPF nº 290.986.021-34, RG nº 1.584.325 SSP-GO por **06 (seis) anos** o uso das águas do **Ribeirão Curral Queimado**, localizado na **Fazenda Curral Queimado**, no ponto de coordenada **15º40'1,5"S e 49º37'51,18"W**, no município de **Uruana**, Estado de Goiás, para derivação durante **1.485,26 (um mil quatrocentos e oitenta e cinco vírgula vinte e seis) horas por ano**, de **44,17 l/s (quarenta e quatro vírgula dezessete litros por segundo)**, com a finalidade de atender a demanda de um método de irrigação por superfície, sistema de sulco, com área de **50 ha**.

**Parágrafo Único** - Todas as obras, projetos e estudos hidrológicos desta concessão, deverão ser executadas, no prazo de **01 (um) ano**, para consolidação deste ato, sob pena de revogação, conforme previsto no Processo acima mencionado.

**Art. 2º** - Atingindo nos períodos de estiagem, vazão insuficiente para garantir o fluxo compatível com outros usos, fica o outorgado obrigado a reduzir a captação de forma a garantir uma vazão mínima, determinada pela **SUPERINTENDÊNCIA DE RECURSOS HÍDRICOS / SEMARH**.

**Art. 3º** - A outorga prevista no caput do Art. 1º teve por estudo a Caracterização Hídrica realizado pelo **ENGENHEIRO AGRÔNOMO FRANCISCO GANZER NETO, CREA Nº 8816/D-RS/GO**, o qual se torna **Responsável Técnico**, perante o Governo do Estado de Goiás, nos termos da Anotação de Responsabilidade Técnica.

**Art. 4º** - Para a proteção do manancial, fica o outorgado obrigado à:

- I. Utilizar técnicas adequadas no manejo e conservação dos solos;
- II. Manter a classe do manancial, conforme Resolução nº 20, de 18 de junho de 1986 do CONSELHO NACIONAL DO MEIO AMBIENTE – CONAMA;
- III. Recompôr e preservar as matas ciliares, conforme previsto em Lei nº 12.596, de 14 de março de 1.995, que institui a Política Florestal do Estado de Goiás e dá outras providências;
- IV. Verificar, junto aos Órgãos competentes, a necessidade de requerer o Licenciamento Ambiental;
- V. Após a emissão da portaria de outorga o processo poderá ser vistoriado visando verificar as condicionantes e os termos estabelecidos nesta e caso haja divergência entre os parâmetros informados e os observados pelos técnicos desta superintendência, a portaria será revogada;
- VI. Apresentar à Superintendência de Recursos Hídricos da SEMARH laudos de medição de vazão dos meses de maio, junho, julho, agosto e setembro, juntamente com suas respectivas ART's;
- VII. Adequar-se, no prazo de 06 (seis) anos, a um sistema de irrigação mais eficiente como o gotejamento;
- VIII. Responsabilizar-se pela instalação de estações fluviométricas cedidas pela Superintendência de Recursos Hídricos da SEMARH, em mananciais definidos por esta;
- IX. Solicitar a retificação anual da portaria de outorga, informando, com no mínimo 60 (sessenta) dias de antecedência, o local pretendido para o novo plantio e conseqüente captação, além de outras informações solicitadas por meio de formulário próprio, sendo facultado à SEMARH determinar a mudança do local da captação em casos onde a soma dos usos pretendidos para uma determinada micro-bacia seja superior ao limite máximo disponível à outorga.

**Art. 5º** - O outorgado responderá criminalmente pelo não cumprimento das condições impostas nesta Portaria.



## ESTADO DE GOIÁS

### Secretaria do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos

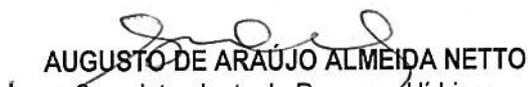
Art. 6º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua assinatura, revogadas as disposições em contrário.

Art. 7º - Esta portaria de outorga, mantidas todas as condições expressas no respectivo ato, poderá ter sua renovação requerida com antecedência mínima de 90 (noventa) dias da data de seu vencimento, sujeita a nova análise de viabilidade hídrica.

#### CUM PRA - S E.

GABINETE DO SECRETÁRIO DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS HÍDRICOS, em  
Goiânia, aos 02 dias do mês de fevereiro de 2012.

  
LEONARDO MOURA VILELA  
Secretário

  
AUGUSTO DE ARAUJO ALMEIDA NETTO  
Superintendente de Recursos Hídricos



**ESTADO DE GOIÁS**  
**SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS HÍDRICOS**

**GABINETE**

**PORTARIA Nº 227 /2012-GAB**

**O SECRETÁRIO DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS HÍDRICOS**, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o disposto no inciso I do Art. 26 da Constituição Federal, do Art. 43 do Decreto nº 24.643, de 10 de junho de 1.934, do item "6" alínea "m", inciso III Art. 4º do Cap. III da Lei Estadual nº 12.603, de 07 de abril de 1.995, do Cap. II, Art. 10, da Lei Estadual nº 13.123, de 16 de julho de 1.997 e do que consta o Processo nº 19272/11 –19386. **RESOLVE:**

**Art. 1º** - Retificar, a pedido do usuário, a Portaria de Outorga nº 487/2011-GAB, de 22 de agosto de 2011, que outorgou a **SANEAMENTO DE GOIÁS S/A**, inscrito no CNPJ 01.616.929/0001-02 em seu endereço, **ONDE SE LÊ:** "...localizado na Av. Fued Sebba nº570, Jardim Goiás..., **LEIA-SE:** "...Loteamento Residencial Parque das Cachoeiras Conjunto Residencial 07 CR 07...".

**Art. 2º** - Ficam mantidos os demais artigos da Portaria retro citada.

**Art. 3º** - Esta portaria entrará em vigor na data de sua assinatura, revogadas as disposições em contrário.

**CUMPRAM-SE.**

GABINETE DA SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS HÍDRICOS, em Goiânia, aos 07 dias do mês de fevereiro de 2.012.

  
**LEONARDO MOURA VILELA**

Secretário

  
**AUGUSTO DE ARAÚJO ALMEIDA NETTO**

Superintendente de Recursos Hídricos





## ESTADO DE GOIÁS

Secretaria do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos

### PORTARIA Nº 126 /2012 – GAB/SRH.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS HÍDRICOS, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o disposto no inciso I do Art. 26 da Constituição Federal, do Art. 43 do Decreto nº 24.643, de 10 de junho de 1.934, do Cap. II, Art. 10, da Lei Estadual nº 13.123, de 16 de julho de 1.997 e do que consta o Processo nº 16760/2011 – 22790, RESOLVE:

Art. 1º - Outorgar a REGINALDO MOREIRA BRANDÃO, CPF nº 548.652.981-34, RG nº 3.547.109 DGPC-GO por 06 (seis) anos o uso das águas do Córrego da Água Branca, localizado na Fazenda Conceição ou Olho d'água, no ponto de coordenada 15º37'19,98"S e 49º38'29,82"W, no município de Uruana, Estado de Goiás, para derivação durante 1.485,26 (um mil quatrocentos e oitenta e cinco vírgula vinte e seis) horas por ano, de 26,50 l/s (vinte e seis vírgula cinquenta litros por segundo), com a finalidade de atender a demanda de um método de irrigação por superfície, sistema de sulco, com área de 30 ha.

Parágrafo Único - Todas as obras, projetos e estudos hidrológicos desta concessão, deverão ser executadas, no prazo de 01 (um) ano, para consolidação deste ato, sob pena de revogação, conforme previsto no Processo acima mencionado.

Art. 2º - Atingindo nos períodos de estiagem, vazão insuficiente para garantir o fluxo compatível com outros usos, fica o outorgado obrigado a reduzir a captação de forma a garantir uma vazão mínima, determinada pela SUPERINTENDÊNCIA DE RECURSOS HÍDRICOS / SEMARH.

Art. 3º - A outorga prevista no caput do Art. 1º teve por estudo a Caracterização Hídrica realizado pelo ENGENHEIRO AGRÔNOMO FRANCISCO GANZER NETO, CREA Nº 8816/D-RS/GO, o qual se torna Responsável Técnico, perante o Governo do Estado de Goiás, nos termos da Anotação de Responsabilidade Técnica.

Art. 4º - Para a proteção do manancial, fica o outorgado obrigado à:

- I. Utilizar técnicas adequadas no manejo e conservação dos solos;
- II. Manter a classe do manancial, conforme Resolução nº 20, de 18 de junho de 1986 do CONSELHO NACIONAL DO MEIO AMBIENTE – CONAMA;
- III. Recompôr e preservar as matas ciliares, conforme previsto em Lei nº 12.596, de 14 de março de 1.995, que institui a Política Florestal do Estado de Goiás e dá outras providências;
- IV. Verificar, junto aos Órgãos competentes, a necessidade de requerer o Licenciamento Ambiental;
- V. Após a emissão da portaria de outorga o processo poderá ser vistoriado visando verificar as condicionantes e os termos estabelecidos nesta e caso haja divergência entre os parâmetros informados e os observados pelos técnicos desta superintendência, a portaria será revogada;
- VI. Apresentar à Superintendência de Recursos Hídricos da SEMARH laudos de medição de vazão dos meses de maio, junho, julho, agosto e setembro, juntamente com suas respectivas ART's;
- VII. Adequar-se, no prazo de 06 (seis) anos, a um sistema de irrigação mais eficiente como o gotejamento;
- VIII. Responsabilizar-se pela instalação de estações fluviométricas cedidas pela Superintendência de Recursos Hídricos da SEMARH, em mananciais definidos por esta;
- IX. Solicitar a retificação anual da portaria de outorga, informando, com no mínimo 60 (sessenta) dias de antecedência, o local pretendido para o novo plantio e conseqüente captação, além de outras informações solicitadas por meio de formulário próprio, sendo facultado à SEMARH determinar a mudança do local da captação em casos onde a soma dos usos pretendidos para uma determinada micro-bacia seja superior ao limite máximo disponível à outorga.

Art. 5º - O outorgado responderá criminalmente pelo não cumprimento das condições impostas nesta Portaria.



## ESTADO DE GOIÁS

### Secretaria do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos

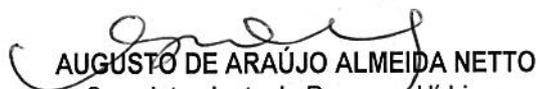
**Art. 6º** - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua assinatura, revogadas as disposições em contrário.

**Art. 7º** - Esta portaria de outorga, mantidas todas as condições expressas no respectivo ato, poderá ter sua renovação requerida com antecedência mínima de 90 (noventa) dias da data de seu vencimento, sujeita a nova análise de viabilidade hídrica.

#### CUM PRA - S E.

GABINETE DO SECRETÁRIO DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS HÍDRICOS, em  
Goiânia, aos *02* dias do mês de *fevereiro* de 2012.

  
LEONARDO MOURA VILELA  
Secretário

  
AUGUSTO DE ARAÚJO ALMEIDA NETTO  
Superintendente de Recursos Hídricos



## ESTADO DE GOIÁS

Secretaria do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos

### PORTARIA Nº 126 /2012 – GAB/SRH.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS HÍDRICOS, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o disposto no inciso I do Art. 26 da Constituição Federal, do Art. 43 do Decreto nº 24.643, de 10 de junho de 1.934, do Cap. II, Art. 10, da Lei Estadual nº 13.123, de 16 de julho de 1.997 e do que consta o Processo nº 16760/2011 – 22790, RESOLVE:

Art. 1º - Outorgar a REGINALDO MOREIRA BRANDÃO, CPF nº 548.652.981-34, RG nº 3.547.109 DGPC-GO por 06 (seis) anos o uso das águas do Córrego da Água Branca, localizado na Fazenda Conceição ou Olho d'água, no ponto de coordenada 15º37'19,98"S e 49º38'29,82"W, no município de Uruana, Estado de Goiás, para derivação durante 1.485,26 (um mil quatrocentos e oitenta e cinco vírgula vinte e seis) horas por ano, de 26,50 l/s (vinte e seis vírgula cinquenta litros por segundo), com a finalidade de atender a demanda de um método de irrigação por superfície, sistema de sulco, com área de 30 ha.

Parágrafo Único - Todas as obras, projetos e estudos hidrológicos desta concessão, deverão ser executadas, no prazo de 01 (um) ano, para consolidação deste ato, sob pena de revogação, conforme previsto no Processo acima mencionado.

Art. 2º - Atingindo nos períodos de estiagem, vazão insuficiente para garantir o fluxo compatível com outros usos, fica o outorgado obrigado a reduzir a captação de forma a garantir uma vazão mínima, determinada pela SUPERINTENDÊNCIA DE RECURSOS HÍDRICOS / SEMARH.

Art. 3º - A outorga prevista no caput do Art. 1º teve por estudo a Caracterização Hídrica realizado pelo ENGENHEIRO AGRÔNOMO FRANCISCO GANZER NETO, CREA Nº 8816/D-RS/GO, o qual se torna Responsável Técnico, perante o Governo do Estado de Goiás, nos termos da Anotação de Responsabilidade Técnica.

Art. 4º - Para a proteção do manancial, fica o outorgado obrigado à:

- I. Utilizar técnicas adequadas no manejo e conservação dos solos;
- II. Manter a classe do manancial, conforme Resolução nº 20, de 18 de junho de 1986 do CONSELHO NACIONAL DO MEIO AMBIENTE – CONAMA;
- III. Recompôr e preservar as matas ciliares, conforme previsto em Lei nº 12.596, de 14 de março de 1.995, que institui a Política Florestal do Estado de Goiás e dá outras providências;
- IV. Verificar, junto aos Órgãos competentes, a necessidade de requerer o Licenciamento Ambiental;
- V. Após a emissão da portaria de outorga o processo poderá ser vistoriado visando verificar as condicionantes e os termos estabelecidos nesta e caso haja divergência entre os parâmetros informados e os observados pelos técnicos desta superintendência, a portaria será revogada;
- VI. Apresentar à Superintendência de Recursos Hídricos da SEMARH laudos de medição de vazão dos meses de maio, junho, julho, agosto e setembro, juntamente com suas respectivas ART's;
- VII. Adequar-se, no prazo de 06 (seis) anos, a um sistema de irrigação mais eficiente como o gotejamento;
- VIII. Responsabilizar-se pela instalação de estações fluviométricas cedidas pela Superintendência de Recursos Hídricos da SEMARH, em mananciais definidos por esta;
- IX. Solicitar a retificação anual da portaria de outorga, informando, com no mínimo 60 (sessenta) dias de antecedência, o local pretendido para o novo plantio e conseqüente captação, além de outras informações solicitadas por meio de formulário próprio, sendo facultado à SEMARH determinar a mudança do local da captação em casos onde a soma dos usos pretendidos para uma determinada micro-bacia seja superior ao limite máximo disponível à outorga.

Art. 5º - O outorgado responderá criminalmente pelo não cumprimento das condições impostas nesta Portaria.



## ESTADO DE GOIÁS

### Secretaria do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos

Art. 6º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua assinatura, revogadas as disposições em contrário.

Art. 7º - Esta portaria de outorga, mantidas todas as condições expressas no respectivo ato, poderá ter sua renovação requerida com antecedência mínima de 90 (noventa) dias da data de seu vencimento, sujeita a nova análise de viabilidade hídrica.

**CUMPRASE.**

GABINETE DO SECRETÁRIO DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS HÍDRICOS, em  
Goiânia, aos *02* dias do mês de *fevereiro* de 2012.

  
**LEONARDO MOURA VILELA**  
Secretário

  
**AUGUSTO DE ARAÚJO ALMEIDA NETTO**  
Superintendente de Recursos Hídricos



**ESTADO DE GOIÁS**  
**SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS HÍDRICOS**  
**GABINETE**

**PORTARIA Nº 226 /2012-GAB**

**O SECRETÁRIO DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS HÍDRICOS**, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o disposto no inciso I do Art. 26 da Constituição Federal, do Art. 43 do Decreto nº 24.643, de 10 de junho de 1.934, do item "6" alínea "m", inciso III Art. 4º do Cap. III da Lei Estadual nº 12.603, de 07 de abril de 1.995, do Cap. II, Art. 10, da Lei Estadual nº 13.123, de 16 de julho de 1.997 e do que consta o Processo nº 16772/11 – 23008. **RESOLVE:**

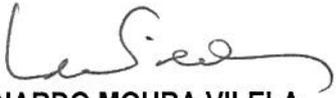
**Art. 1º** - Retificar, a pedido do usuário, a Portaria de Outorga nº 931/2011-GAB, de 15 de dezembro de 2011, que outorgou a **SANEAMENTO DE GOIÁS S/A**, inscrito no CNPJ 01.616.929/0001-02 em seu endereço, **ONDE SE LÊ:** " ...localizado na Av. Fued Sebba nº570, Jardim Goiás..., **LEIA-SE:** " ...Chácara do Sr, Santos, final da rua José Antônio L. Cordeiro...".

**Art. 2º** - Ficam mantidos os demais artigos da Portaria retro citada.

**Art. 3º** - Esta portaria entrará em vigor na data de sua assinatura, revogadas as disposições em contrário.

**CUMPRA-SE.**

GABINETE DA SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS HÍDRICOS, em Goiânia, aos 07 dias do mês de fevereiro de 2.012.

  
**LEONARDO MOURA VILELA**

Secretário

  
**AUGUSTO DE ARAUJO ALMEIDA NETTO**

Superintendente de Recursos Hídricos





## ESTADO DE GOIÁS

Secretaria do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos

### PORTARIA Nº 125 /2012 – GAB/SRH.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS HÍDRICOS, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o disposto no inciso I do Art. 26 da Constituição Federal, do Art. 43 do Decreto nº 24.643, de 10 de junho de 1.934, do Cap. II, Art. 10, da Lei Estadual nº 13.123, de 16 de julho de 1.997 e do que consta o Processo nº 14927/2011 – 22619, RESOLVE:

**Art. 1º** - Outorgar a **MARCOS KEIJI YABUUTI**, CPF nº 099.780.418-18, RG nº 17.919.865 por **06 (seis) anos** o uso das águas do **Córrego Pedreira de Santo Antônio**, localizado na **Fazenda Pedreira de Santo Antônio**, no ponto de coordenada **15º27'35,4"S e 49º40'11,76"W**, no município de **Uruana**, Estado de Goiás, para derivação durante **1.485,26 (um mil quatrocentos e oitenta e cinco vírgula vinte e seis) horas por ano**, de **53 l/s (cinquenta e três litros por segundo)**, com a finalidade de atender a demanda de um método de irrigação por superfície, sistema de sulco, com área de **60 ha**.

**Parágrafo Único** - Todas as obras, projetos e estudos hidrológicos desta concessão, deverão ser executadas, no prazo de **01 (um) ano**, para consolidação deste ato, sob pena de revogação, conforme previsto no Processo acima mencionado.

**Art. 2º** - Atingindo nos períodos de estiagem, vazão insuficiente para garantir o fluxo compatível com outros usos, fica o outorgado obrigado a reduzir a captação de forma a garantir uma vazão mínima, determinada pela **SUPERINTENDÊNCIA DE RECURSOS HÍDRICOS / SEMARH**.

**Art. 3º** - A outorga prevista no caput do Art. 1º teve por estudo a Caracterização Hídrica realizado pelo **ENGENHEIRO AGRÔNOMO FRANCISCO GANZER NETO**, **CREA Nº 8816/D-RS/GO**, o qual se torna **Responsável Técnico**, perante o Governo do Estado de Goiás, nos termos da Anotação de Responsabilidade Técnica.

**Art. 4º** - Para a proteção do manancial, fica o outorgado obrigado à:

- I. Utilizar técnicas adequadas no manejo e conservação dos solos;
- II. Manter a classe do manancial, conforme Resolução nº 20, de 18 de junho de 1986 do **CONSELHO NACIONAL DO MEIO AMBIENTE – CONAMA**;
- III. Recompôr e preservar as matas ciliares, conforme previsto em Lei nº 12.596, de 14 de março de 1.995, que institui a Política Florestal do Estado de Goiás e dá outras providências;
- IV. Verificar, junto aos Órgãos competentes, a necessidade de requerer o Licenciamento Ambiental;
- V. Após a emissão da portaria de outorga o processo poderá ser vistoriado visando verificar as condicionantes e os termos estabelecidos nesta e caso haja divergência entre os parâmetros informados e os observados pelos técnicos desta superintendência, a portaria será revogada;
- VI. Apresentar à Superintendência de Recursos Hídricos da **SEMARH** laudos de medição de vazão dos meses de maio, junho, julho, agosto e setembro, juntamente com suas respectivas **ART's**;
- VII. Adequar-se, no prazo de **06 (seis) anos**, a um sistema de irrigação mais eficiente como o gotejamento;
- VIII. Responsabilizar-se pela instalação de estações fluviométricas cedidas pela Superintendência de Recursos Hídricos da **SEMARH**, em mananciais definidos por esta;
- IX. Solicitar a retificação anual da portaria de outorga, informando, com no mínimo **60 (sessenta) dias** de antecedência, o local pretendido para o novo plantio e conseqüente captação, além de outras informações solicitadas por meio de formulário próprio, sendo facultado à **SEMARH** determinar a mudança do local da captação em casos onde a soma dos usos pretendidos para uma determinada micro-bacia seja superior ao limite máximo disponível à outorga.

**Art. 5º** - O outorgado responderá criminalmente pelo não cumprimento das condições impostas nesta Portaria.



## ESTADO DE GOIÁS

### Secretaria do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos

Art. 6º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua assinatura, revogadas as disposições em contrário.

Art. 7º - Esta portaria de outorga, mantidas todas as condições expressas no respectivo ato, poderá ter sua renovação requerida com antecedência mínima de 90 (noventa) dias da data de seu vencimento, sujeita a nova análise de viabilidade hídrica.

#### C U M P R A - S E .

GABINETE DO SECRETÁRIO DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS HÍDRICOS, em  
Goiânia, aos 02 dias do mês de fevereiro de 2012.

LEONARDO MOURA VILELA  
Secretário

  
AUGUSTO DE ARAUJO ALMEIDA NETTO  
Superintendente de Recursos Hídricos



## ESTADO DE GOIÁS

Secretaria do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos

### PORTARIA Nº 125 /2012 – GAB/SRH.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS HÍDRICOS, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o disposto no inciso I do Art. 26 da Constituição Federal, do Art. 43 do Decreto nº 24.643, de 10 de junho de 1.934, do Cap. II, Art. 10, da Lei Estadual nº 13.123, de 16 de julho de 1.997 e do que consta o Processo nº 14927/2011 – 22619, RESOLVE:

**Art. 1º** - Outorgar a **MARCOS KEIJI YABUUTI**, CPF nº 099.780.418-18, RG nº 17.919.865 por **06 (seis) anos** o uso das águas do **Córrego Pedreira de Santo Antônio**, localizado na **Fazenda Pedreira de Santo Antônio**, no ponto de coordenada **15º27'35,4"S e 49º40'11,76"W**, no município de **Uruana**, Estado de Goiás, para derivação durante **1.485,26 (um mil quatrocentos e oitenta e cinco vírgula vinte e seis) horas por ano**, de **53 l/s (cinquenta e três litros por segundo)**, com a finalidade de atender a demanda de um método de irrigação por superfície, sistema de sulco, com área de **60 ha**.

**Parágrafo Único** - Todas as obras, projetos e estudos hidrológicos desta concessão, deverão ser executadas, no prazo de **01 (um) ano**, para consolidação deste ato, sob pena de revogação, conforme previsto no Processo acima mencionado.

**Art. 2º** - Atingindo nos períodos de estiagem, vazão insuficiente para garantir o fluxo compatível com outros usos, fica o outorgado obrigado a reduzir a captação de forma a garantir uma vazão mínima, determinada pela **SUPERINTENDÊNCIA DE RECURSOS HÍDRICOS / SEMARH**.

**Art. 3º** - A outorga prevista no caput do Art. 1º teve por estudo a Caracterização Hídrica realizado pelo **ENGENHEIRO AGRÔNOMO FRANCISCO GANZER NETO, CREA Nº 8816/D-RS/GO**, o qual se torna **Responsável Técnico**, perante o Governo do Estado de Goiás, nos termos da Anotação de Responsabilidade Técnica.

**Art. 4º** - Para a proteção do manancial, fica o outorgado obrigado à:

- I. Utilizar técnicas adequadas no manejo e conservação dos solos;
- II. Manter a classe do manancial, conforme Resolução nº 20, de 18 de junho de 1986 do **CONSELHO NACIONAL DO MEIO AMBIENTE – CONAMA**;
- III. Recompôr e preservar as matas ciliares, conforme previsto em Lei nº 12.596, de 14 de março de 1.995, que institui a Política Florestal do Estado de Goiás e dá outras providências;
- IV. Verificar, junto aos Órgãos competentes, a necessidade de requerer o Licenciamento Ambiental;
- V. Após a emissão da portaria de outorga o processo poderá ser vistoriado visando verificar as condicionantes e os termos estabelecidos nesta e caso haja divergência entre os parâmetros informados e os observados pelos técnicos desta superintendência, a portaria será revogada;
- VI. Apresentar à Superintendência de Recursos Hídricos da SEMARH laudos de medição de vazão dos meses de maio, junho, julho, agosto e setembro, juntamente com suas respectivas ART's;
- VII. Adequar-se, no prazo de **06 (seis) anos**, a um sistema de irrigação mais eficiente como o gotejamento;
- VIII. Responsabilizar-se pela instalação de estações fluviométricas cedidas pela Superintendência de Recursos Hídricos da SEMARH, em mananciais definidos por esta;
- IX. Solicitar a retificação anual da portaria de outorga, informando, com no mínimo **60 (sessenta) dias** de antecedência, o local pretendido para o novo plantio e conseqüente captação, além de outras informações solicitadas por meio de formulário próprio, sendo facultado à SEMARH determinar a mudança do local da captação em casos onde a soma dos usos pretendidos para uma determinada micro-bacia seja superior ao limite máximo disponível à outorga.

**Art. 5º** - O outorgado responderá criminalmente pelo não cumprimento das condições impostas nesta Portaria.



## ESTADO DE GOIÁS

### Secretaria do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos

Art. 6º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua assinatura, revogadas as disposições em contrário.

Art. 7º - Esta portaria de outorga, mantidas todas as condições expressas no respectivo ato, poderá ter sua renovação requerida com antecedência mínima de 90 (noventa) dias da data de seu vencimento, sujeita a nova análise de viabilidade hídrica.

**C U M P R A - S E .**

GABINETE DO SECRETÁRIO DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS HÍDRICOS, em  
Goiânia, aos *02* dias do mês de *fevereiro* de 2012.

  
**LEONARDO MOURA VILELA**  
Secretário

  
**AUGUSTO DE ARAUJO ALMEIDA NETTO**  
Superintendente de Recursos Hídricos



**ESTADO DE GOIÁS**  
**SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS HÍDRICOS**

**GABINETE**

**PORTARIA Nº 225 /2012-GAB**

O SECRETÁRIO DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS HÍDRICOS, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o disposto no inciso I do Art. 26 da Constituição Federal, do Art. 43 do Decreto nº 24.643, de 10 de junho de 1.934, do item "6" alínea "m", inciso III Art. 4º do Cap. III da Lei Estadual nº 12.603, de 07 de abril de 1.995, do Cap. II, Art. 10, da Lei Estadual nº 13.123, de 16 de julho de 1.997 e do que consta o Processo nº 7076/11 – 22527. **RESOLVE:**

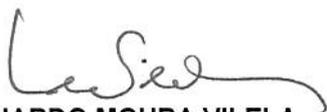
**Art. 1º** - Retificar, a pedido do usuário, a Portaria de Outorga nº 856/2011-GAB, de 06 de dezembro de 2011, que outorgou a **SANEAMENTO DE GOIÁS S/A**, inscrito no CNPJ 01.616.929/0001-02 em seu endereço, **ONDE SE LÊ:** "...localizado na Av. Fued Sebba nº570, Jardim Goiás..., **LEIA-SE:** "...Qd. 59, Lote 13 e 14, Mansões Recreio Estrela Dalva IV...".

**Art. 2º** - Ficam mantidos os demais artigos da Portaria retro citada.

**Art. 3º** - Esta portaria entrará em vigor na data de sua assinatura, revogadas as disposições em contrário.

**CUMPRADO-SE.**

GABINETE DA SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS HÍDRICOS, em Goiânia, aos 07 dias do mês de fevereiro de 2.012.

  
**LEONARDO MOURA VILELA**

Secretário

  
**AUGUSTO DE ARAÚJO ALMEIDA NETTO**

Superintendente de Recursos Hídricos





## ESTADO DE GOIÁS

Secretaria do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos

### PORTARIA Nº 1204 /2012 – GAB/SRH.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS HÍDRICOS, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o disposto no inciso I do Art. 26 da Constituição Federal, do Art. 43 do Decreto nº 24.643, de 10 de junho de 1.934, do Cap. II, Art. 10, da Lei Estadual nº 13.123, de 16 de julho de 1.997 e do que consta o Processo nº 14905/2011 – 22041, RESOLVE:

Art. 1º - Outorgar a ILDEMAR MOREIRA DE SOUZA, CPF nº 549768711-34, RG nº 2244724 DGPC-GO por 06 (seis) anos o uso das águas do Ribeirão Forquilha, localizado na Fazenda Conceição ou Olho d'água, no ponto de coordenada 15º35'38,4"S e 49º38'40,62"W, no município de Uruana, Estado de Goiás, para derivação durante 1.485,26 (um mil quatrocentos e oitenta e cinco vírgula vinte e seis) horas por ano, de 26,5 l/s (vinte e seis vírgula cinco litros por segundo), com a finalidade de atender a demanda de um método de irrigação por superfície, sistema de sulco, com área de 30 ha.

Parágrafo Único - Todas as obras, projetos e estudos hidrológicos desta concessão, deverão ser executadas, no prazo de 01 (um) ano, para consolidação deste ato, sob pena de revogação, conforme previsto no Processo acima mencionado.

Art. 2º - Atingindo nos períodos de estiagem, vazão insuficiente para garantir o fluxo compatível com outros usos, fica o outorgado obrigado a reduzir a captação de forma a garantir uma vazão mínima, determinada pela SUPERINTENDÊNCIA DE RECURSOS HÍDRICOS / SEMARH.

Art. 3º - A outorga prevista no caput do Art. 1º teve por estudo a Caracterização Hídrica realizado pelo ENGENHEIRO AGRÔNOMO FRANCISCO GANZER NETO, CREA Nº 8816/D-RS/GO, o qual se torna Responsável Técnico, perante o Governo do Estado de Goiás, nos termos da Anotação de Responsabilidade Técnica.

Art. 4º - Para a proteção do manancial, fica o outorgado obrigado à:

- I. Utilizar técnicas adequadas no manejo e conservação dos solos;
- II. Manter a classe do manancial, conforme Resolução nº 20, de 18 de junho de 1986 do CONSELHO NACIONAL DO MEIO AMBIENTE – CONAMA;
- III. Recompôr e preservar as matas ciliares, conforme previsto em Lei nº 12.596, de 14 de março de 1.995, que institui a Política Florestal do Estado de Goiás e dá outras providências;
- IV. Verificar, junto aos Órgãos competentes, a necessidade de requerer o Licenciamento Ambiental;
- V. Após a emissão da portaria de outorga o processo poderá ser vistoriado visando verificar as condicionantes e os termos estabelecidos nesta e caso haja divergência entre os parâmetros informados e os observados pelos técnicos desta superintendência, a portaria será revogada;
- VI. Apresentar à Superintendência de Recursos Hídricos da SEMARH laudos de medição de vazão dos meses de maio, junho, julho, agosto e setembro, juntamente com suas respectivas ART's;
- VII. Adequar-se, no prazo de 06 (seis) anos, a um sistema de irrigação mais eficiente como o gotejamento;
- VIII. Responsabilizar-se pela instalação de estações fluviométricas cedidas pela Superintendência de Recursos Hídricos da SEMARH, em mananciais definidos por esta;
- IX. Solicitar a retificação anual da portaria de outorga, informando, com no mínimo 60 (sessenta) dias de antecedência, o local pretendido para o novo plantio e conseqüente captação, além de outras informações solicitadas por meio de formulário próprio, sendo facultado à SEMARH determinar a mudança do local da captação em casos onde a soma dos usos pretendidos para uma determinada micro-bacia seja superior ao limite máximo disponível à outorga.

Art. 5º - O outorgado responderá criminalmente pelo não cumprimento das condições impostas nesta Portaria.



## ESTADO DE GOIÁS

### Secretaria do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos

Art. 6º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua assinatura, revogadas as disposições em contrário.

Art. 7º - Esta portaria de outorga, mantidas todas as condições expressas no respectivo ato, poderá ter sua renovação requerida com antecedência mínima de 90 (noventa) dias da data de seu vencimento, sujeita a nova análise de viabilidade hídrica.

**C U M P R A - S E.**

GABINETE DO SECRETÁRIO DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS HÍDRICOS, em

Goiânia, aos 02 dias do mês de fevereiro de 2012.

  
**LEONARDO MOURA VILELA**  
Secretário

  
**AUGUSTO DE ARAÚJO ALMEIDA NETTO**  
Superintendente de Recursos Hídricos



## ESTADO DE GOIÁS

Secretaria do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos

### PORTARIA Nº 139 /2012 – GAB/SRH.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS HÍDRICOS, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o disposto no inciso I do Art. 26 da Constituição Federal, do Art. 43 do Decreto nº 24.643, de 10 de junho de 1.934, do Cap. II, Art. 10, da Lei Estadual nº 13.123, de 16 de julho de 1.997 e do que consta o Processo nº 14934/2011 – 22022, RESOLVE:

**Art. 1º** - Outorgar CÍLIO CANDIDO DA SILVA, CPF nº 335.322.491-20, RG nº 1.566.487 SSP-GO por 06 (seis) anos o uso das águas do Córrego do Quilombo, localizado na Fazenda Sucuri, no ponto de coordenada 15°29'19,98"S e 49°36'38,64"W, no município de Uruana, Estado de Goiás, para derivação durante 1.485,56 (um mil quatrocentos e oitenta e cinco vírgula cinquenta e seis) horas por ano de abril a setembro, de 35,33 l/s (trinta e cinco vírgula trinta e três), com a finalidade de atender a demanda de um método de irrigação por superfície, sistema de sulco, com área de 40 ha.

**Parágrafo Único** - Todas as obras, projetos e estudos hidrológicos desta concessão, deverão ser executadas, no prazo de 01 (um) ano, para consolidação deste ato, sob pena de revogação, conforme previsto no Processo acima mencionado.

**Art. 2º** - Atingindo nos períodos de estiagem, vazão insuficiente para garantir o fluxo compatível com outros usos, fica o outorgado obrigado a reduzir a captação de forma a garantir uma vazão mínima, determinada pela SUPERINTENDÊNCIA DE RECURSOS HÍDRICOS / SEMARH.

**Art. 3º** - A outorga prevista no caput do Art. 1º teve por estudo a Caracterização Hídrica realizado pelo ENGENHEIRO AGRÔNOMO FRANCISCO GANZER NETO, CREA Nº 8816/D-RS/GO, o qual se torna Responsável Técnico, perante o Governo do Estado de Goiás, nos termos da Anotação de Responsabilidade Técnica.

**Art. 4º** - Para a proteção do manancial, fica o outorgado obrigado à:

- I. Utilizar técnicas adequadas no manejo e conservação dos solos;
- II. Manter a classe do manancial, conforme Resolução nº 20, de 18 de junho de 1986 do CONSELHO NACIONAL DO MEIO AMBIENTE – CONAMA;
- III. Recompôr e preservar as matas ciliares, conforme previsto em Lei nº 12.596, de 14 de março de 1.995, que institui a Política Florestal do Estado de Goiás e dá outras providências;
- IV. Verificar, junto aos Órgãos competentes, a necessidade de requerer o Licenciamento Ambiental;
- V. Após a emissão da portaria de outorga o processo poderá ser vistoriado visando verificar as condicionantes e os termos estabelecidos nesta e caso haja divergência entre os parâmetros informados e os observados pelos técnicos desta superintendência, a portaria será revogada;
- VI. Apresentar à Superintendência de Recursos Hídricos da SEMARH laudos de medição de vazão dos meses de maio, junho, julho, agosto e setembro, juntamente com suas respectivas ART's;
- VII. Adequar-se, no prazo de 06 (seis) anos, a um sistema de irrigação mais eficiente como o gotejamento;
- VIII. Responsabilizar-se pela instalação de estações fluviométricas cedidas pela Superintendência de Recursos Hídricos da SEMARH, em mananciais definidos por esta;
- IX. Solicitar a retificação anual da portaria de outorga, informando, com no mínimo 60 (sessenta) dias de antecedência, o local pretendido para o novo plantio e conseqüente captação, além de outras informações solicitadas por meio de formulário próprio, sendo facultado à SEMARH determinar a mudança do local da captação em casos onde a soma dos usos pretendidos para uma determinada micro-bacia seja superior ao limite máximo disponível à outorga.

**Art. 5º** - O outorgado responderá criminalmente pelo não cumprimento das condições impostas nesta Portaria.



## ESTADO DE GOIÁS

### Secretaria do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos

Art. 6º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua assinatura, revogadas as disposições em contrário.

Art. 7º - Esta portaria de outorga, mantidas todas as condições expressas no respectivo ato, poderá ter sua renovação requerida com antecedência mínima de 90 (noventa) dias da data de seu vencimento, sujeita a nova análise de viabilidade hídrica.

#### CUMPRASE.

GABINETE DO SECRETÁRIO DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS HÍDRICOS, em  
Goiânia, aos 02 dias do mês de fevereiro de 2012.

  
LEONARDO MOURA VILELA  
Secretário

  
AUGUSTO DE ARAÚJO ALMEIDA NETTO  
Superintendente de Recursos Hídricos



## ESTADO DE GOIÁS

Secretaria do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos

### PORTARIA Nº 138 /2012 – GAB/SRH.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS HÍDRICOS, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o disposto no inciso I do Art. 26 da Constituição Federal, do Art. 43 do Decreto nº 24.643, de 10 de junho de 1.934, do Cap. II, Art. 10, da Lei Estadual nº 13.123, de 16 de julho de 1.997 e do que consta o Processo nº 14926/2011 – 22039, RESOLVE:

**Art. 1º** - Outorgar WESLEI FAVORITO, CPF nº 803.182.901-20, RG nº 3.482.290 DGPC-GO por 06 (seis) anos o uso das águas de um afluente sem denominação do Ribeirão Forquilha, localizado na Fazenda Conceição ou Olho d'água, no ponto de coordenada 15°36'47,1"S e 49°37'49,02"W, no município de Uruana, Estado de Goiás, para derivação durante 1.485,26 (um mil quatrocentos e oitenta e cinco vírgula vinte e seis) horas por ano de abril a setembro, de 44,17 l/s (quarenta e quatro vírgula dezessete litros por segundo), com a finalidade de atender a demanda de um método de irrigação por superfície, sistema de sulco, com área de 50 ha.

**Parágrafo Único** - Todas as obras, projetos e estudos hidrológicos desta concessão, deverão ser executadas, no prazo de 01 (um) ano, para consolidação deste ato, sob pena de revogação, conforme previsto no Processo acima mencionado.

**Art. 2º** - Atingindo nos períodos de estiagem, vazão insuficiente para garantir o fluxo compatível com outros usos, fica o outorgado obrigado a reduzir a captação de forma a garantir uma vazão mínima, determinada pela SUPERINTENDÊNCIA DE RECURSOS HÍDRICOS / SEMARH.

**Art. 3º** - A outorga prevista no caput do Art. 1º teve por estudo a Caracterização Hídrica realizado pelo ENGENHEIRO AGRÔNOMO FRANCISCO GANZER NETO, CREA Nº 8816/D-RS/GO, o qual se torna Responsável Técnico, perante o Governo do Estado de Goiás, nos termos da Anotação de Responsabilidade Técnica.

**Art. 4º** - Para a proteção do manancial, fica o outorgado obrigado à:

- I. Utilizar técnicas adequadas no manejo e conservação dos solos;
- II. Manter a classe do manancial, conforme Resolução nº 20, de 18 de junho de 1986 do CONSELHO NACIONAL DO MEIO AMBIENTE – CONAMA;
- III. Recompôr e preservar as matas ciliares, conforme previsto em Lei nº 12.596, de 14 de março de 1.995, que institui a Política Florestal do Estado de Goiás e dá outras providências;
- IV. Verificar, junto aos Órgãos competentes, a necessidade de requerer o Licenciamento Ambiental;
- V. Após a emissão da portaria de outorga o processo poderá ser vistoriado visando verificar as condicionantes e os termos estabelecidos nesta e caso haja divergência entre os parâmetros informados e os observados pelos técnicos desta superintendência, a portaria será revogada;
- VI. Apresentar à Superintendência de Recursos Hídricos da SEMARH laudos de medição de vazão dos meses de maio, junho, julho, agosto e setembro, juntamente com suas respectivas ART's;
- VII. Adequar-se, no prazo de 06 (seis) anos, a um sistema de irrigação mais eficiente como o gotejamento;
- VIII. Responsabilizar-se pela instalação de estações fluviométricas cedidas pela Superintendência de Recursos Hídricos da SEMARH, em mananciais definidos por esta;
- IX. Solicitar a retificação anual da portaria de outorga, informando, com no mínimo 60 (sessenta) dias de antecedência, o local pretendido para o novo plantio e conseqüente captação, além de outras informações solicitadas por meio de formulário próprio, sendo facultado à SEMARH determinar a mudança do local da captação em casos onde a soma dos usos pretendidos para uma determinada micro-bacia seja superior ao limite máximo disponível à outorga.

**Art. 5º** - O outorgado responderá criminalmente pelo não cumprimento das condições impostas nesta Portaria.



## ESTADO DE GOIÁS

### Secretaria do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos

**Art. 6º** - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua assinatura, revogadas as disposições em contrário.

**Art. 7º** - Esta portaria de outorga, mantidas todas as condições expressas no respectivo ato, poderá ter sua renovação requerida com antecedência mínima de 90 (noventa) dias da data de seu vencimento, sujeita a nova análise de viabilidade hídrica.

**CUMPRASE.**

GABINETE DO SECRETÁRIO DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS HÍDRICOS, em  
Goiânia, aos 02 dias do mês de fevereiro de 2012.

  
**LEONARDO MOURA VILELA**  
Secretário

  
**AUGUSTO DE ARAUJO ALMEIDA NETTO**  
Superintendente de Recursos Hídricos